

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

Acrescente-se a Estratégia 18.23 no Tema 18, do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2024 a 2034, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 18.23: Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitadas e pactuadas as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa garantir mecanismos eficazes de responsabilização dos entes federativos pelo cumprimento das metas educacionais, inspirando-se no princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe consequências aos gestores públicos em caso de descumprimento de obrigações legais, aplicando essa lógica ao campo educacional. A necessidade dessa medida surge da histórica fragilidade na implementação dos planos anteriores (Lei nº 10.172/2001 e Lei nº 13.005/2014), que, apesar de seus avanços conceituais, não foram plenamente efetivados. Embora a Constituição Federal, as constituições estaduais, as leis orgânicas municipais e a legislação educacional exijam que a educação seja tratada como prioridade, a falta de instrumentos concretos de cobrança resulta na negligência dos compromissos assumidos.



* C D 2 5 7 9 8 6 2 2 8 3 0 0 *

Alinhada às deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2024 e ao Documento Final do PNE 2024-2034, especialmente à estratégia 1.49, que reforça a importância de vincular o planejamento educacional a mecanismos de responsabilização, a proposta busca não só atualizar as diretrizes para a próxima década, mas também criar condições reais para que os governos federal, estaduais, distrital e municipais cumpram suas obrigações, assegurando que, ao final deste ciclo, o PNE tenha sido efetivamente implementado. A educação, sendo o alicerce do desenvolvimento social, econômico e democrático, exige que o Estado, em todas as suas esferas, seja responsabilizado perante a sociedade, garantindo que as metas educacionais não sejam apenas promessas, mas compromissos concretos. Essa proposta fortalece o regime de colaboração entre os entes federados e consolida uma cultura de planejamento com resultados, beneficiando as presentes e futuras gerações.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2025.

Luizianne Lins
Deputada Federal - PT/CE



* C D 2 2 5 7 9 8 6 2 2 8 3 0 0 *

